

Diário Oficial

Maceio - quinta-feira
14 de novembro de 2024



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 112 - Número 2445

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 9.400, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 9.147, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 18% (dezoito por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 70 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações totais ou parciais dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de novembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 913109

O EXCELENTE SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:11014533/24, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1130/2024, de iniciativa do Poder Executivo Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1800-23445/23, de LEONARDO VINICIUS DOS S. MARTINS = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:4701-3644/24, do IPASEAL = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, retornem os autos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, para as demais providências, no âmbito de sua competência.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 913108

COMBATER A FOME É UM PAPEL DE TODOS NÓS!

PARTICIPE DA CORRENTE SOLIDÁRIA E CONTRIBUA TAMBÉM COM O PROGRAMA ALAGOAS SEM FOME.

DOE EM UM DE NOSSOS PONTOS DE ARRECADAÇÃO:

📍 PARQUE SHOPPING

📍 REI PELE

📍 PALATO PRAIA

Alagoas sem fome

ALAGOAS GOVERNO